



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo nº 00200.001155/2018-44



ao Contrato nº 112/2016, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**, para a prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção corretiva e manutenção evolutiva do aplicativo ERGON - Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO DA COSTA MELO, tendo em vista a manifestação do Fiscal e a SEGP, documentos nº 00100.007560/2018-02 e nº 00100.007836/2018-44, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.009470/2018-48, o Parecer nº 153/2018 - ADVOSF, documento nº 00100.040469/2018-91, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.049396/2018-01, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.048278/2018-77, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.001155/2018-44, resolvem aditar o Contrato nº 112/2016, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 11/2017, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 112/2016 fica prorrogado de 22 de agosto de 2018 a 21 de agosto de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice nacional de preço do consumidor, referente ao período compreendido entre agosto de 2017 (mês do primeiro aniversário do contrato) e agosto de 2018 (mês do segundo aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa



SENADO FEDERAL

339040, 449040 e 339035, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE800532, 2018NE800533 e 2018NE800534, de 19 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de MAIO de 2018.

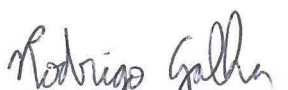

ILANA TROMBKA

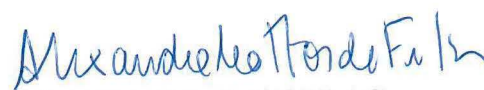
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



MAURÍCIO DA COSTA MELO
TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\TECHNE CT1122016 2ªTA pror. 001155 2018(CC).doc